

LEI Nº 1282, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004
INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE REE-QUIPAMENTO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO
GROSSO, SEDIADO EM SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o **FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sediado em Sorriso-MT, cuja finalidade é prover recursos a manutenção de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis e material permanente, construção e ampliação de instalações, bem como despesas administrativas e de manutenção.

§ 1 - O Fundo de Reequipamento, de que trata o caput deste artigo será identificado pela sigla **FUNREBOM**.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares se necessário até o limite estabelecido por esta Lei nos orçamentos dos exercícios futuros.

II - Incluir na Lei 1.058/2002 e na Lei 1.118/2003, as metas e ações de que trata esta Lei

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O **FUNREBOM** será vinculado ao Gabinete do Prefeito que poderá exigir prestação de contas de suas ações, através de seu presidente.

--- ~ ---

§ 2 - Os demais membros do Conselho de Administração num total de 06 (seis) serão respectivamente indicados pelo Prefeito, pelo Poder Legislativo Municipal, pela Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, pela Câmara de Dirigentes Lojistas e 02 (dois) membros indicados pelos Clubes de Serviços de Sorriso, todos com seus respectivos suplentes.

Art. 5º - O mandato dos membros indicados do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato.

Art. 6º - O Presidente do Conselho do **FUNREBOM** será de livre escolha do Prefeito entre os membros nomeados.

§ 1 - As reuniões do Conselho serão secretariadas pelo Coordenador do Fundo, indicado pelo Presidente, dentre os seus membros.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 8º - O exercício da função de Conselheiro é gratuita, caracterizando-se como serviço público relevante.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 9º - São atribuições do Conselho de Administração:

I - aprovar o plano de aplicação de recursos do Fundo a ser elaborado pelo Oficial Comandante do Corpo de Bombeiros Militar local, em conjunto com o presidente do Fundo;

II - aprovar o orçamento do Fundo;

III - solicitar ao Prefeito a abertura de créditos adicionais;

IV - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual.

§ 1 - O conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO FUNDO

Art. 10º - São atribuições do Presidente:

I - gerir o **FUNREBOM** e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos em consumo com o oficial comandante do Corpo de Bombeiros Militar Local;

II - submeter ao Conselho de Administração do Fundo o plano de aplicação a cargo do **FUNREBOM**, em consonância com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho de Administração as demonstrações mensais de Receitas e Despesas do Fundo;

IV - encaminhar em tempo hábil, à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - assinar cheques em conjunto com o Prefeito e na ausência deste último, com o Secretário de Finanças do Município;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos administrados pelo Fundo;

VII - contratar, ouvido o Conselho, serviços técnicos especializados por solicitação do Coordenador do Fundo.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO

Art. 11º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Presidente do Fundo;

II - manter os contratos necessários à execução orçamentárias do Órgão Central, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os contratos necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do **FUNREBOM**;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de material de consumo e de instrumentos de uso adquiridos com recursos do Fundo e ainda não utilizados;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do **FUNREBOM**.

V - assinar, em conjunto com o Presidente, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do **FUNREBOM** para serem submetidas ao Conselho de Administração;

VII - providenciar, junto a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do **FUNREBOM**;

VIII - apresentar, ao Presidente do Fundo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do **FUNREBOM**, detectadas nas demonstrações financeiras;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para funcionamento dos programas de trabalho relacionados com o **FUNREBOM**;

X - encaminhar mensalmente, ao Presidente do Fundo, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - solicitar, ao Presidente, a contratação de técnico especializado visando auxiliá-lo na elaboração dos relatórios especificados nos incisos anteriores.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB-SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12º - São receitas do Fundo:

I - as transferências efetuadas mensalmente pela Prefeitura Municipal de Sorriso, no montante equivalente a 100 (cem) Valores de Referências Municipais;

II - o produto de convênios firmados com outras entidades, públicas ou privadas, financiadoras do **FUNREBOM**;

III - o produto da arrecadação da Taxa de Prevenção e Combate a incêndios, que serão pagas na forma prevista no Código Tributário do Município;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

V - doações em espécie feitas diretamente para este fundo; e

VI - as parcelas do produto de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e outras transferências que o órgão local tenha direito a receber por força de lei e de convênios firmados no setor.

Art. 13º - As receitas descritas no caput anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1 - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação do Fundo e de prévia autorização do Presidente do Fundo;

Art. 14º - Constituem ativos do **FUNREBOM**:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados à consecução dos objetivos do **FUNREBOM**;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros local, em nome do Fundo;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do **FUNREBOM**.

§ 1 - Anualmente se processa o inventário dos bens e direitos vinculados ao **FUNREBOM**, de modo a atender as exigências da Lei nº 4320/64.

SUB-SEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 15º - Constituem passivos do **FUNREBOM** as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar sediado neste Município.

SEÇÃO VII DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB-SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 16º - O orçamento do **FUNREBOM** evidenciará as políticas e o programa de trabalho do Município, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1 - O orçamento do **FUNREBOM** integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2 - O orçamento do **FUNREBOM** observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUB-SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 17º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 18º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como possibilitar a interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 19º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e, será integrada com a Contabilidade Geral do Município.

§ 1 - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços

§ 2 - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do **FUNREBOM** e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

SEÇÃO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUB-SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 20º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o presidente convocará o Conselho de Administração para apreciar o plano de gestão do **FUNREBOM**, que deverá respeitar os programas de trabalho definidos naquela lei.

Art. 21º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1 - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 22º - As despesas do **FUNREBOM**, se constituirá de:

I - pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos relacionados com as atividades do Corpo de Bombeiros Militar, observado o disposto no parágrafo único do art. 19 desta lei.

II - pagamento de honorários a técnicos-profissionais contratados para auxiliar o Coordenador do Fundo na reunião e elaboração dos relatórios técnicos previstos nesta lei;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de **FUNREBOM**;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços do Corpo de Bombeiros Militar sediado neste Município;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de segurança, vistoria e combate a incêndio promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar, companhia de Sorriso, assim como de planejamento, administração e controle das ações do **FUNREBOM**;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em atividades relacionadas com a função de Bombeiros Militar lotados no grupamento com sede em Sorriso;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente lei.

Art. 23º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

§ 1 - As receitas do **FUNREBOM**, arrecadas pelo Município serão depositadas na conta especial do Fundo em um prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após o efetivo recebimento, das receitas previstas nos incisos I e III, do art. 11, da presente Lei.

§ 2 - As receitas previstas nos incisos II, IV, V e VI, do art. 11, da presente lei, serão depositadas diretamente na conta corrente bancária do **FUNREBOM**.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - O **FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUNREBOM**, de que trata esta lei, terá vigência ilimitada.

§ 1 - O **FUNREBOM**, no que for necessário para o seu bom funcionamento, será regulamentado por decreto do Poder Executivo, após deliberação do Conselho Administrativo, previsto no Parágrafo 2º do Art. 3º da presente Lei.

§ 2 - As vistorias técnicas, análises e aprovação dos projetos de incêndio provenientes da execução desta lei serão realizados por profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA/MT, com a exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§ 3 - Todo o patrimônio do **FUNREBOM**, principalmente os móveis adquiridos com recursos do Fundo jamais poderão ser transferidos para outro Município e só poderão ser desfeitos através de leilão público com total aprovação e acompanhamento do Conselho, sendo que os recursos conseguidos através deste leilão, serão utilizados na compra de novos equipamentos.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2004.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Autenticação

Lei Ordinária Nº 1282/2004

De 29 de Outubro de 2004

Prefeitura Municipal de Sorriso - MT